

## Comunicado n.º 01/2009

### **Autoridade da Concorrência impõe suspensão da campanha promocional *myZONcard***

#### **I. Objecto da investigação**

No dia 16 de Dezembro de 2008 foi apresentada uma denúncia à Autoridade da Concorrência contra a ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S.G.P.S, S.A. (*Zon Multimédia*), tendo por objecto a campanha promocional “*myZONcard*”. Esta campanha promocional consiste na atribuição de um cartão de fidelização aos actuais e futuros clientes da ZON/TV Cabo, pelo qual estes poderão, a partir de 02 de Janeiro de 2009, usufruir de bilhetes de cinema gratuitos (nas condições da campanha), nas salas de cinema detidas ou geridas pela ZON Lusomundo Cinemas, S.A. (*ZON Lusomundo*). Para efeitos de aplicação da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, a ZON Multimédia e a ZON Lusomundo constituem uma só empresa (ZON).

A Autoridade da Concorrência considera que a ZON detém uma posição dominante no mercado da exibição cinematográfica, a nível nacional, bem como nos mercados locais dos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Lisboa, Porto, Setúbal, Viseu e Vila Real. A Autoridade da Concorrência não identificou, a título preliminar e nesta fase da investigação, mudanças fundamentais face à sua Decisão n.º Ccent n.º 8/2006 (*Sonaecom, SGPS, S.A./Portugal Telecom, SGPS, S.A.*)<sup>1</sup>, que prejudiquem tal conclusão.

Na sequência das averiguações preliminares realizadas pela Autoridade da Concorrência, foi instaurado um processo contra-ordenacional, tendo por objecto a referida campanha promocional, de forma a determinar a eventual violação do artigo 6.º da Lei n.º 18/2003, de 11

---

<sup>1</sup> *Vd.* Comunicado n.º 28/2006 e [http://www.concorrenca.pt/Download/2006\\_08\\_final\\_net.pdf](http://www.concorrenca.pt/Download/2006_08_final_net.pdf) (versão não confidencial da Decisão n.º Ccent n.º 8/2006).

de Junho (Lei da Concorrência), pelo qual “*é proibida a exploração abusiva, por uma ou mais empresas, de uma posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste, tendo por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência*”.

## II. Imposição de Medidas Cautelares

Atendendo à posição dominante da ZON no mercado relevante, e à penetração da ZON/TV Cabo no mercado da televisão por subscrição em Portugal, verifica-se um elevado risco de efeitos anti-concorrenciais negativos, que poderão afectar as empresas concorrentes actuais e potenciais da ZON e, directa ou indirectamente, o próprio consumidor, tanto pela exclusão directa do mercado das actuais empresas concorrentes da ZON, como pela criação de barreiras à entrada e à expansão no mercado de outros concorrentes, através de um sistema de fidelização dos clientes da ZON/TV Cabo, nos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Lisboa, Porto, Setúbal, Viseu e Vila Real.

A Autoridade da Concorrência concluiu igualmente que esta campanha promocional “*é susceptível de provocar um prejuízo iminente, grave e irreparável ou de difícil reparação para a concorrência ou para os interesses de terceiros*”, pelo que ordenou a sua suspensão até ao termo do processo, de forma a salvaguardar o efeito útil de qualquer decisão que venha a ser tomada, nos termos do artigo 27.º, n.º 1 da Lei da Concorrência.

Com esta Decisão, a Autoridade repõe as condições prévias de concorrência no mercado, tendo a ZON Multimédia e ZON Lusomundo sido notificadas da Decisão a 5 de Janeiro de 2009.

A urgência na imposição desta medida cautelar de reposição das condições prévias da concorrência, com vista a minorar os riscos de efeitos anti-concorrenciais da campanha promocional *myZONcard*, permitiria à Autoridade da Concorrência ordenar provisoriamente a sua suspensão, sem audição prévia da ZON; não obstante, a Autoridade da Concorrência comunicou a sua intenção à ZON, permitindo que esta empresa se pronunciasse, previamente a

qualquer decisão adoptada neste âmbito, tendo esta apresentado as observações que entendeu pertinentes.

A imposição de medidas cautelares pela Autoridade da Concorrência é recorrível para o Tribunal de Comércio de Lisboa, nos termos do artigo 50.º, n.º 2 da Lei da Concorrência, tendo este recurso efeitos meramente devolutivos, e vigorará até à sua revogação pela Autoridade da Concorrência “*e, em todo o caso, por período não superior a 90 dias, salvo prorrogação devidamente fundamentada*” (artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Concorrência).

A Autoridade da Concorrência sublinha que este é o primeiro processo contra-ordenacional em que são impostas medidas cautelares para reposição das condições prévias da concorrência, desde a entrada em vigor da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho. A imposição de medidas cautelares, com vista à garantia das condições prévias concorrenciais até ao termo da investigação, e preenchidas as condições legalmente previstas, visa garantir o efeito útil das decisões finais da Autoridade da Concorrência, se a prática identificada for susceptível de pôr em causa a estrutura concorrencial do mercado.

A medida de suspensão da campanha *myZONcard* deve estar em aplicação plena nos distritos indicados até às 12h00 do próximo dia 9 de Janeiro de 2009.

Lisboa, 06 de Janeiro de 2009